



LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão extraordinária realizada em 13 de agosto de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados, dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

“Tabela 03 – Diretor de Escola – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição será realizada por unidade escolar, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente, assegurada ampla divulgação, podendo o candidato inscrever-se até 05 (cinco) dias antes do pleito.

Tabela 04 – Vice-Diretor – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.



Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as mesmas regras aplicáveis ao cargo de Diretor de Escola.

Tabela 05 – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o cargo de Diretor de Escola.

Tabela 06 – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o cargo de Diretor de Escola.”

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental permanecerão em exercício até a nomeação dos candidatos escolhidos no primeiro processo de seleção realizado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Complementar nº 155, de 07 de maio de 2019, e a Lei Complementar nº 161, de 17 de julho de 2019.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

220

Meridiano, 14 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.


DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE